

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006041309

Nome: ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA RIVER

Assunto: REcredenciamento e Renovação de Autorização da Escola Ana Maria Rivier, em Abadiânia/GO.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 665/2020

1. Histórico

A **Escola Ana Maria Rivier**, mantida pela Associação Madre Maria Rivier sob CNPJ N. 24.862.369/0001-71, localizada na Rua Plínio Jaime, Qd. 107, Lt. 07, Prolongamento I da Cidade de Abadiânia, em Abadiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para matricular 5 alunos na educação infantil além do permitido pela legislação vigente.

2. Análise

A **Escola Ana Maria Rivier** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 334, de 31 de maio de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A escola funciona em prédio próprio, conta com 5 salas de aula do ensino fundamental, 5 salas de aula de educação infantil, sala de direção, sala da coordenação, sala de secretaria, sala dos professores, laboratório de informática, sala de música, quadra de esportes descoberta, pátios cobertos e descobertos, campo de futebol, cozinha, refeitório, banheiro feminino, banheiro masculino, sala anexa de higienização para educação infantil, pomares e hortas.

A biblioteca possui um acervo de 2.448 livros de literatura infantil e cada sala de aula tem um acervo no cantinho de leitura das crianças.

O número de alunos por sala está conforme o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vigência até 26/05/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária tem vigência até 31/03/2021.

Destaca-se que em visita *in loco* a Coordenação Regional de Educação de Anápolis confirma que a unidade escolar tem plena capacidade física e de pessoal para receber as matrículas excedentes de alunos na educação infantil, além do permitido pela legislação vigente. Atualmente há cinco alunos matriculados nessas condições.

É importante ressaltar que a **Escola Ana Maria Rivier** faz um atendimento gratuito e direcionado a crianças em estado de vulnerabilidade, sendo que a maioria deles é carente das condições de alimentação para principais refeições.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das

escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO nº 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Anápolis e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. A escola não possui acessibilidade, visto que é uma construção antiga com degraus em todas as salas, porém já possui um projeto para adequações de acessibilidade e com aprovação para a reforma.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Ana Maria Rivier**, mantida pela Associação Madre Maria River sob CNPJ N. 24.862.369/0001-71, localizada na Rua Plínio Jaime, Qd. 107, Lt. 07, Prolongamento I da Cidade de Abadiânia, em Abadiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar**, em caráter excepcional, que a instituição de ensino acolha a matrícula de alunos excedentes na educação infantil, garantindo aos mesmos plenas condições de atendimento, sob supervisão semestral da Coordenação Regional de Educação de Anápolis.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, a voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 25/11/2020, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016612848** e o código CRC **EF5B91B4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006041309



SEI 000016612848